



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO

LEI N° 5.849, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO MAL DE ALZHEIMER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização e Prevenção ao Mal de Alzheimer, a ser celebrado anualmente no dia 21 de setembro, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância da participação de familiares e amigos nos cuidados dispensados aos doentes de Alzheimer.

Art. 2º No dia Municipal de Conscientização e Prevenção ao mal de Alzheimer, os órgãos do Poder Público Municipal e as entidades da iniciativa privada poderão promover eventos relacionados ao tema, como campanhas e seminários que contarão com palestras ministradas por especialistas de diferentes áreas médicas, relacionadas ao tratamento e prevenção da doença.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 27 de abril de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica (ES), quarta-feira, 02 de maio de 2018.

2

LEIS

LEI Nº 5.849, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO MAL DE ALZHEIMER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona à seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização e Prevenção ao Mal de Alzheimer, a ser celebrado anualmente no dia 21 de setembro, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância da participação de familiares e amigos nos cuidados dispensados aos doentes de Alzheimer.

Art. 2º No dia Municipal de Conscientização e Prevenção ao mal de Alzheimer, os órgãos do Poder Público Municipal e as entidades da iniciativa privada poderão promover eventos relacionados ao tema, como campanhas e seminários que contarão com palestras ministradas por especialistas de diferentes áreas médicas, relacionadas ao tratamento e prevenção da doença.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 27 de abril de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 052, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

REGULAMENTA A COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARIACICA ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização concedida pela Lei nº 5.727, de 12 de janeiro de 2017 e o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta Municipal poderão celebrar Termo de Cooperação com entidades da Sociedade Civil, com vistas à utilização, manutenção e conservação de espaços públicos sob sua responsabilidade desde que destinados a atividades coletivas de promoção e desenvolvimento esportivo, cultural, de lazer ou de convivência social.

Art. 2º A destinação de equipamento e/ou espaços públicos para gestão de Organizações

da Sociedade Civil (OSC's) será celebrada por meio de termo de cooperação a ser precedido de Chamamento Público, cuja seleção obedecerá aos critérios de:

I - Afinidade do requisitante com a finalidade do equipamento e/ou espaço;

II - Experiência na gestão do equipamento e/ou espaços;

III - Amplitude do alcance de público pelo projeto;

Art. 3º Cabe a entidade interessada propor à Secretaria Municipal a realização de termo de Cooperação para a utilização do espaço, apresentando ata com autorização da Assembleia Geral a qual pertence,

Art. 4º As Entidades interessadas em celebrar o Termo de Cooperação se comprometerão a:

I - Manter e conservar o espaço ou equipamento e os bens materiais nele instalados cuidando, inclusive de sua guarda;

II - Adotar providências para evitar a depredação dos equipamentos, levando ao conhecimento dos órgãos públicos competentes e do próprio Município quaisquer danos que tenham sido ocasionados a tais espaços e bens, objetivando apuração de responsabilidade;

III - Desenvolver um programa permanente de conscientização quanto ao bom e regular uso dos espaços, equipamentos e bens neles instalados;

IV - Utilizar ou autorizar a utilização do espaço, equipamento ou bens neles instalados exclusivamente para o desenvolvimento de atividades públicas e comunitárias;

V - Universalizar e democratizar a utilização do espaço, equipamento ou bem estabelecendo, quando for o caso, uma agenda que faculte o acesso aos diversos segmentos comunitários.

§ 1º A Administração Pública Municipal poderá reivindicar, a qualquer tempo, o uso, espaço, equipamento ou bens objeto da cooperação sempre que se fizer necessário para o desenvolvimento de ações de natureza ou interesse público na comunidade ou bairro onde esteja localizado.

§ 2º O termo de Cooperação a que se refere o artigo 1º deste Decreto terá o prazo máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos.

Art. 5º O termo de cooperação previsto neste Decreto será extinto na hipótese de infração a qualquer uma de suas cláusulas e à legislação em vigor, bem como pela prática de ato ilícito ou contrário ao interesse público, caso em que não haverá direito à indenização a qualquer título, inclusive de benfeitorias por ventura realizadas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 26 de abril de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva

Assistente Técnico – Thiago Hudson R. de Andrade

Rodovia BR-262, N°3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807